

Lei nº 156 de 7 de Agosto de 1956.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), destinado ao pagamento de proventos ao senhor Benedito Cardia de Mello, 1º Fiscal da Prefeitura Municipal, que se acha afastado por motivo de saúde, a partir de 11 de janeiro de 1956, conforme Decreto número 6 de 11 janeiro de 1956, desta Prefeitura Municipal, baseado no Artigo 94 da Constituição Estadual.

Artigo 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excisão de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de Agosto de 1956.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na imprensa local e fiscalizada
por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista 7 de Agosto de 1956.
Darcy Rodrigues Alves
Secr. da Prefeitura

Registrada a Fls. do
livro nº 5 de registro de leis
Laranjal Paulista 7 de Agosto de
1956.

Marly Mafaraci
Esc. Intelim